



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

LEI MUNICIPAL Nº 2.210, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PROJETO NOVA GERAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2.025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

I - DO REPASSE

Art. 1º Fica o Executivo autorizado, a conceder à entidade de assistência civil sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PROJETO NOVA GERAÇÃO**, inscrita no CNPJ Nº 03.357.956/0001 - 33, com sede na Rua Piauí, Nº 11 - Bairro Bico do Pato, neste Município, mediante **Termo de Fomento**, repasse financeiro no **valor total de R\$ 380.000,00** (trezentos e oitenta mil reais) - FONTE 01 em **10 (dez) parcelas iguais de R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais) para **despesas de custeio/correntes**.

Art. 2º Os repasses financeiros serão efetuados mensalmente até o décimo dia útil de cada mês, após assinatura do Termo de Fomento ou em conformidade com o Plano de Trabalho, quando couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.23 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, 02.23.01 - Departamento de Esportes Coletivos, Individuais e Desportivos, Funcional Programática 27.812.0011.2061 - REPASSE A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PROJETO NOVA GERAÇÃO - elemento de despesa 3.3.50.43 - FONTE 01 - RECURSOS MUNICIPAIS - R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

II - DO OBJETO

Art. 4º Constitui objeto da presente Lei o desenvolvimento de atividades destinadas à prestação de serviços, objetivando a manutenção de entidade para custeio de organização e exploração de atividades desportivas tais como: instrutores, monitores, alimentação, materiais esportivos e de suporte ao esporte, materiais administrativos e outras despesas correntes.

III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 5º É da competência do **MUNICÍPIO**:

- I - transferir os recursos consignados na cláusula primeira, mediante repasses em conformidade com os prazos determinados;
- II - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades;
- III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto, sempre que necessário;
- IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE**;
- V - examinar e elaborar Parecer referente às prestações de contas dos recursos financeiros repassados a **ENTIDADE**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

LEI MUNICIPAL Nº 2.210, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

VI - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorridas;

VII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Esportes e Lazer as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VIII - dar publicidade a liberação dos recursos financeiros, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de liberação.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Art. 6º É da competência da **ENTIDADE**:

I- Executar as atividades conforme artigo 4º a quem deles necessitar em conformidade do plano de trabalho;

II- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

III- proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV- manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta Lei;

V- aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** e também os rendimentos de aplicação financeira, se houver, na prestação dos serviços objeto desta Lei;

VI- prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e das normas estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência desta Lei, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VII - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis, pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;

VIII - A entidade beneficiária fica proibida de redistribuir os recursos recebidos da Prefeitura à outras entidades, congêneres ou não;

IX- assegurar ao **MUNICÍPIO** e responsável pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Esportes e Lazer as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços obtidos;

X- autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições desta Lei;

XI - No corpo dos documentos originais das despesas, colocar o número da lei autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

XII - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao repasse, referentes à comprovação da aplicação dos recursos repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou a quem couber;

Assinado por 3 pessoas: CIRINEU SILAS BITENCOURT, LUIZ HENRIQUE KOGA e MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/7A21-4D8A-E398-D8CE> e informe o código 7A21-4D8A-E398-D8CE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Departamento de Assuntos Adm. Legislativos e Atos Oficiais

LEI MUNICIPAL Nº 2.210, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

XIII - Encaminhar a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer relatório mensal das atividades desenvolvidas e clientela atendida por núcleo, bairro ou similar no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fechamento mensal.

V - DA VIGÊNCIA

Art. 7º O prazo de vigência para execução do objeto compreende o período de **02 de janeiro até 31 de Dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Lei.

VI - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º O controle e a fiscalização, ficará sob o encargo do órgão municipal responsável pela execução do projeto, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo único. Os responsáveis pela fiscalização poderão solicitar informações ou relatórios detalhados quando necessários, realizar visitas in loco, sugerir modificações ou alterações na execução do objeto sempre que melhor convier, no intuito de melhorar os serviços oferecidos pela entidade beneficiária.

VII - DA RESTITUIÇÃO

Art. 9º A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- A - inexecução do objeto parcial ou total;
- B - não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos, salvo prorrogações autorizadas em lei;
- C - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- D - saldo financeiro não utilizado até 31/12 do ano que refere-se o repasse.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito do Município de Cajati

CIRINEU SILAS BITENCOUR

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES

Diretora do Departamento de Assuntos Administrativos,
Legislativos e Atos Oficiais

Assinado por 3 pessoas: CIRINEU SILAS BITENCOUR, LUIZ HENRIQUE KOGA e MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/7A21-4D8A-E398-D8CE> e informe o código 7A21-4D8A-E398-D8CE

